



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº. 535 / 90 DE 27 DE MARÇO DE 1990

**Autoriza reajuste nos vencimentos
Dos secretários municipais.**

O senhor Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-Mt no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º– Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na ordem de 83,25% (oitenta e três inteiro e vinte e cinco centésimo por cento) sobre os vencimentos dos secretários municipais.

PARAGRAFO ÚNICO– O reajuste de que trata a presente lei, será concedido de acordo com o índice oficial de reajuste do salário mínimo vigente em 1º de março de 1990.

Art.2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º– Retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Março de 1990.



Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal

«PROGRESSO COM CONSCIÊNCIA»